



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO



ANO II ITAGUATINS-TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020 – EDIÇÃO Nº 012

### LEI Nº. 249, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itaguatins - TO, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itaguatins - TO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual e legal substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas, e outras).

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal Especial de Proteção e de Defesa Civil.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas pela Administração e seus Fundos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto  
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar  
desta Prefeitura Municipal.  
Itaguatins - TO, 13/04/2020.

Letícia de Oliveira Silva Apinagé  
Secretária de Administração

**LEI Nº. 252, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o município de Itaguatins - TO a Participar de Consórcio Público, Aprova Ratificação do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Itaguatins - TO autorizado a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º Fica ratificada, sem reservas e restrições, a alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

§1º O Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, vigorará por prazo indeterminado.

§2º O Município de Itaguatins - TO poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Itaguatins - TO nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº. 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal.  
Itaguatins - TO, 13/04/2020.

Letícia de Oliveira Silva Apinagé  
Secretária de Administração

**LEI Nº. 250, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Acrescenta cargo na Tabela I do Anexo I de que trata o "caput" do art. 17 da Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, que foi alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta cargo na Tabela I do Anexo I de que trata o "caput" do art. 17 da Lei Municipal nº. 179, de 16/06/2014, que foi alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 208, de 15/03/2017.

**TABELA I**

Gabinete do Prefeito

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC	1.540,00	01
<b>TOTAL</b>			<b>01</b>

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto  
Prefeita Municipal

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no <i>placar</i> desta Prefeitura Municipal. Itaguatins - TO, 13/04/2020.</p> <p>Letícia de Oliveira Silva Apinagé Secretária de Administração</p>
---

**LEI Nº. 251, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Acrescenta cargo no Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 248, de 27/12/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta cargo no Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 248, de 27/12/2019.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS R\$
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 hrs	02	1.250,00

Parágrafo único. A contratação Temporária de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) se dá para suprir a vacância temporária dos efetivos da Zona Rural - Cocal Grande e da Zona Urbana - Centro, em função de licença para tratar de interesse particular e licença para tratamento de saúde dos efetivos das referidas áreas.

Art. 2º Os contratos temporários que serão realizados por meio da autorização desta Lei terão vigência até o dia da expiração das licenças citadas no Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º/01/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto  
Prefeita Municipal

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no <i>placar</i> desta Prefeitura Municipal. Itaguatins - TO, 13/04/2020.</p> <p>Letícia de Oliveira Silva Apinagé Secretária de Administração</p>
---

**LEI Nº. 253, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Acrescenta cargo e vaga na Tabela I de Cargos Efetivos do art. 2º da Lei Municipal nº. 187, de 16/04/2015, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta cargo e vaga na Tabela I de Cargos Efetivos do art. 2º da Lei Municipal nº. 187, de 16/04/2015.

CARGO	EFETIVOS	NECESSIDADES	TOTAL	VENCIMENTOS
Visitador do Programa Criança Feliz (PCF)	08	08	08	1.045,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às suas respectivas unidades administrativas da Administração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto  
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal.  
Itaguatins - TO, 13/04/2020.

Leticia de Oliveira Silva Apinagé  
Secretária de Administração

**LEI Nº. 254, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Acrescenta vaga no cargo Visitador do Programa Criança Feliz (PCF) no Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 248, de 27/12/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta vaga no cargo Visitador do Programa Criança Feliz (PCF) no Anexo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 248, de 27/12/2019.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS R\$
Visitador do Programa Criança Feliz (PCF)	40 hrs	04	1.045,00

Parágrafo único. A contratação Temporária de mais 04 Visitador do Programa Criança Feliz (PCF), se em razão da necessidade de atender todo o município, inclusive a zona rural, conforme Termo de Aceite da Ata 71 da Resolução 3 – Aditivo SUAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto  
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal.  
Itaguatins - TO, 13/04/2020.

Leticia de Oliveira Silva Apinagé  
Secretária de Administração



Registro Nº: D20200415012